



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Arroio do Tigre o Programa Família Acolhedora, que será executado em conformidade com as disposições previstas na presente Lei, observados ainda os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como as disposições da Lei Estadual nº 15.210, de 25 de julho de 2018.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora consiste na guarda temporária de crianças e adolescentes do município de Arroio do Tigre, afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social, decorrente de abandono, negligência familiar, violência ou maus tratos.

Parágrafo único. O Programa constitui-se medida protetiva, na forma de guarda temporária por famílias acolhedoras, selecionadas, cadastradas e capacitadas pela Assistência Social do município, que tenham interesse e comprovadas condições morais, sociais e econômicas para o acolhimento em condições dignas, mediante o provimento dos meios necessários para promoção da saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora será executado pelo Município de Arroio do Tigre, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 4º O acolhimento no Programa Família Acolhedora terá caráter temporário e excepcional, sendo uma forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta.

Parágrafo Único. A colocação em família substituta dar-se-á pelas modalidades previstas em lei, cujo procedimento é de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude.

Art. 5º São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I – acolher as crianças e adolescentes em medidas de proteção, em ambiente familiar, dispensando-lhes os cuidados necessários;

II – orientar as crianças e adolescentes para a reintegração familiar, para viabilizar o retorno seguro ao núcleo familiar de origem ou a colocação em família substituta.

III – apoiar a família biológica, propiciando a reconstrução de vínculos familiares para o retorno de seus filhos, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 6º São beneficiários do Programa Família Acolhedora, crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e adolescentes de 12





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

(doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com medida de proteção de afastamento do convívio familiar aplicada pelo Poder Judiciário, em acolhimento institucional ou não.

Parágrafo único. Cada família poderá acolher, no máximo, uma criança ou adolescente, salvo se houver grupo de irmãos, que deverão ser acolhidos conjuntamente, conforme determina o § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, ressalvada ordem judicial em sentido contrário.

Art. 7º O Programa Família Acolhedora deverá priorizar as seguintes garantias:

I - acolhimento de forma individual, preservando a identidade, vínculos familiares e história de vida;

II - garantia de ambiente acolhedor e saudável para propiciar condições favoráveis ao processo de desenvolvimento biopsicossocial;

III - garantia de acesso a espaço com padrões de qualidade, habitabilidade, segurança e conforto para cuidados pessoais, alimentação e repouso adequados;

IV - assegurar o convívio familiar, comunitário e social;

V - garantia de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, conforme as necessidades;

VI - obtenção da documentação civil exigível para a idade;

Art. 8º A criança ou o adolescente acolhida no Programa Família Acolhedora deverá receber:

I - atendimento na área de saúde, educação e assistência social, com prioridade, por meio das políticas públicas existentes;

II - atendimento individual e familiar por intermédio dos profissionais do serviço social, de psicologia e outros, conforme demanda;

III - prioridade na tramitação dos processos;

IV - estímulo à manutenção ou reconstrução dos vínculos afetivos com a família biológica, salvo quando isto não for recomendável, por decisão judicial.

Art. 9º São responsabilidades do Município, através da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, coordenada pela Assistência Social:

I - selecionar, cadastrar e capacitar as famílias que serão habilitadas a participar do Programa;

II – coordenar todas as ações de recebimento da criança ou adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelo Poder Judiciário e providenciar o encaminhamento da criança ou adolescente junto à família acolhedora;

III – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da criança ou do adolescente no Programa, através de avaliações e relatórios periódicos, auxiliando na efetivação de matrícula e verificação da frequência escolar, bem como auxiliar no acesso às ações e serviços de saúde e aos demais serviços públicos do município, sempre que necessário;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV - acompanhar a família biológica e a família acolhedora, através de visitas domiciliares, de forma a assegurar todos os direitos previstos em lei;

V - garantir à família biológica a manutenção dos vínculos com a criança ou o adolescente, visando a reintegração familiar, ressalvados os casos em que houver proibição judicial.

VI - providenciar o encaminhamento das famílias de origem e acolhedora aos serviços públicos municipais, quando necessário;

VII - monitorar a execução do Programa realizando avaliações e relatórios periódicos; e

VIII - atender e acompanhar a família biológica, ainda que em caso de encaminhamento da criança ou adolescente para família substituta.

Art. 10. No ato de cadastramento no Programa Família Acolhedora os membros da família acolhedora deverão apresentar os documentos e preencher os seguintes requisitos:

I - carteira de identidade e CPF de todos os integrantes do grupo familiar em que ocorrerá o acolhimento;

II - comprovante de residência do grupo familiar, onde ocorrerá o acolhimento;

III - comprovante de renda do grupo familiar.

IV - certidão de que o casal requerente não está habilitado à adoção e que não consta no Cadastro Nacional de Adoção, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude da respectiva Comarca;

V - parecer psicológico e estudo social favorável pela equipe técnica do Programa, atestando que a família requerente possui idoneidade moral, social e econômica, condições de saúde física e mental, moradia e espaço físico para um bom acolhimento das crianças ou adolescentes;

VI - certidão de antecedentes criminais e cíveis de todos os membros adultos que compõem a família.

§ 1º A seleção das famílias acolhedoras será feita pela equipe técnica do Programa, coordenada pela Assistência Social do município, observados os requisitos previstos nos incisos IV a VI, com a obrigatoriedade de avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica interdisciplinar do Programa, com a colaboração do Poder Judiciário, levando-se em consideração a idoneidade dos guardiões; as condições da moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária e a disponibilidade da família em relação às condições do Programa.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros adultos da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas e observação das relações familiares e comunitárias, a fim de serem verificadas as condições psicológicas, sociais e econômicas dos candidatos, identificando suas motivações e capacidade de exercer os cuidados inerentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 3º Somente poderão habilitar-se no Programa pessoas maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, que não tenham interesse em adotar e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei e outros estabelecidos na legislação aplicável ao programa.

§ 4º Como condição para habilitação, deverão as famílias receber orientações sobre as regras elaboradas e ministradas pela equipe técnica do Programa, em colaboração com o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º A família selecionada assinará termo de adesão ao Programa que conterà as regras do acolhimento, as responsabilidades, as hipóteses de desligamento, além de outras necessárias para o bom andamento do programa.

Art. 11 As famílias acolhedoras, selecionadas e cadastradas, receberão preparação e acompanhamento contínuo pela equipe técnica do Programa, sendo orientadas sobre os objetivos e diretrizes do Programa, sobre o acolhimento, responsabilidades e o desligamento das crianças ou dos adolescentes.

Art. 12 A equipe técnica do Programa Família Acolhedora fará a preparação e acompanhamento com cada família, de forma individual ou em grupo, efetuando regularmente encontros, reuniões, visitas domiciliares e oficinas, abordando os seguintes assuntos:

- I - os direitos das crianças e dos adolescentes;
- II - as possibilidades de retorno do acolhido à sua família de origem;
- III - os procedimentos de preparação e encaminhamento para a colocação em família substituta;
- IV - as relações familiares e sociais;
- V - as obrigações e os direitos dos guardiões; e
- VI - outras questões que envolvam o acolhimento familiar.

Art. 13 O encaminhamento da criança ou adolescente para o Programa ocorrerá mediante termo de guarda e responsabilidade e expedição de guia de acolhimento, determinados judicialmente, sendo disponibilizada 1 (uma) via para a família acolhedora e outra para a coordenação do Programa.

Art. 14 Durante o período de acolhimento, por orientação da equipe técnica, as famílias poderão ser acompanhadas com atendimento psicológico.

Art. 15 Durante o período de acolhimento, serão realizadas visitas periódicas pela equipe técnica do Programa, na residência da família acolhedora, sem prévio aviso, a fim de acompanhar e fiscalizar o acolhimento e as demais etapas do Programa, em especial, a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Art. 16 As famílias acolhedoras terão as seguintes atribuições e responsabilidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

I - prestar todo e qualquer atendimento necessário à assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais;

II - aderir e participar integralmente dos termos do Programa, informando qualquer intercorrência havida durante o período de acolhimento familiar à equipe técnica responsável, com respeito à privacidade da criança ou do adolescente;

III - entender o seu papel como parceira do sistema de garantia de direitos à criança ou ao adolescente e não apresentar interesse em adotar o acolhido, compreendendo que o acolhimento familiar não configura estágio para adoção;

IV - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento com a equipe técnica responsável, fornecendo informações atualizadas sobre a situação da criança ou do adolescente;

V - contribuir com a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta, sempre em conjunto com a equipe técnica;

VI - garantir os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

VII - oferecer ao acolhido atenção, cuidado, respeito, afeto e cuidados básicos de higiene, oferecendo-lhe também os limites adequados, excluindo todas as formas de punição física e de violência verbal e psicológica;

VIII - prestar informações, sempre que solicitadas, aos profissionais que acompanham o acolhimento ou ao Poder Judiciário, sobre a situação do acolhido;

IX - manter idoneidade moral e comportamento social adequado, durante todo o período de acolhimento;

X - acompanhar a frequência escolar do acolhido, atendendo aos eventuais chamados da direção e participando das atividades escolares do acolhido na condição de representante;

XI - assegurar o convívio do acolhido com a família biológica, colaborando com o retorno à família de origem; e

XII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Parágrafo único. A família acolhedora firmará termo de compromisso, reconhecendo o caráter voluntário do serviço, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o órgão executor do Programa, ainda na hipótese de ser deferido auxílio financeiro para ajuda de custo, durante o período de acolhimento.

Art. 17 O tempo de permanência da criança ou do adolescente no Programa Família Acolhedora será o previsto na Lei Federal nº 8.069/90, e alterações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

posteriores, observado em qualquer caso, as disposições contidas na determinação judicial.

Art. 18 A família acolhedora será desligada do Programa:

- I - por desistência voluntária;
- II - em caso de perda dos requisitos previstos no Programa ou descumprimento das obrigações e responsabilidades;
- III - por determinação judicial.

Art. 19 No ato do desligamento da família acolhedora, a coordenação do Programa fará a devida comunicação ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 20 A eficiência do Programa Família Acolhedora depende da efetiva articulação da rede de proteção da criança e do adolescente, sendo os representantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente chamados a dialogar desde o início e durante toda a execução do Programa.

Art. 21 A coordenação do Programa Família Acolhedora também manterá estreita relação e comunicação com o Poder Judiciário, munindo-o de informações e relatórios necessários para o acompanhamento e a fiscalização do acolhimento.

Parágrafo único. A coordenação do Programa garantirá a articulação de sua equipe técnica com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, além dos órgãos de fiscalização externa, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa.

Art. 23 O município poderá criar, por decreto, uma ajuda de custo para a família acolhedora para o período de acolhimento, bem como regulamentar o serviço.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos federais e estaduais, nos termos do art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 25 Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 04 de outubro de 2023



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
05/10/2023 13:32:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
05/10/2023 13:12:45
Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor presidente:

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui no âmbito do município de Arroio do Tigre o Programa Família Acolhedora, que será executado em conformidade com as disposições previstas na presente Lei, observados ainda os princípios e diretrizes estabelecidos no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como as disposições da Lei Estadual nº 15.210, de 25 de julho de 2018.

O Programa consiste na guarda temporária de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social decorrente de abandono, negligência familiar, violência ou maus tratos. As famílias acolhedoras serão selecionadas, cadastradas e capacitadas pela Assistência Social do município, que tenham interesse e comprovadas condições morais, sociais e econômicas para o acolhimento em condições dignas, mediante o provimento dos meios necessários para promoção da saúde, educação, alimentação, habitação e lazer.

O Programa será executado pelo Município de Arroio do Tigre, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público e terá caráter temporário e excepcional, sendo uma forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta.

Entre os objetivos do Programa Família Acolhedora, estão: acolher as crianças e adolescentes em medidas de proteção, em ambiente familiar, dispensando-lhes os cuidados necessários; orientar as crianças e adolescentes para a reintegração familiar viabilizando o retorno seguro ao núcleo de origem ou a colocação em família substituta e apoiar a família biológica, propiciando a reconstrução de vínculos familiares para o retorno de seus filhos.

O Programa destina-se as crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, podendo cada família acolher, no máximo, uma criança ou adolescente, salvo se houver grupo de irmãos, os quais deverão ser acolhidos conjuntamente.

Entre as garantias que deverão ser priorizadas no Programa, estão: acolhimento de forma individual, preservando a identidade, vínculos familiares e história de vida; garantia de ambiente acolhedor e saudável; garantia de acesso a espaço com padrões de qualidade; assegurar o convívio familiar, comunitário e social e garantia de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, conforme as necessidades.

Caberá ao Município, através da equipe técnica do Programa, selecionar, cadastrar e capacitar as famílias que serão habilitadas a participar do Programa,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

bem como coordenar todas as ações de recebimento da criança ou adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção e providenciar o encaminhamento da criança ou adolescente junto a família acolhedora. A equipe técnica deverá ainda acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da criança ou do adolescente, através de avaliações e relatórios periódicos, auxiliando na efetivação de matrícula e verificação da frequência escolar, bem como auxiliar no acesso às ações e serviços de saúde e aos demais serviços públicos do município. Tanto a família biológica como a família acolhedora deverão ser assistidas através de visitas domiciliares, devendo ser garantido à família biológica, a manutenção dos vínculos com a criança ou o adolescente, visando a reintegração familiar, ressalvados os casos em que houver proibição judicial.

No âmbito do Programa, as famílias selecionadas e cadastradas receberão preparação e acompanhamento contínuo pela equipe técnica, devendo ser orientadas sobre os objetivos e diretrizes do Programa, sobre o acolhimento, responsabilidades e o desligamento das crianças ou dos adolescentes. Durante o período de acolhimento, serão realizadas visitas periódicas pela equipe técnica do Programa, na residência da família acolhedora, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o acolhimento e as demais etapas do Programa, em especial, a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Um vasto rol de atribuições e responsabilidades estão previstos na lei para as famílias acolhedoras, visando garantir a assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde, bem como o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais e as relações sociais e as convivências comunitárias.

Por último, poderá ainda ser criado, por decreto, uma ajuda de custo para a família acolhedora para auxiliar nas despesas no período de acolhimento.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 04 de outubro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
05/10/2023 13:31:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
05/10/2023 13:13:09
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

